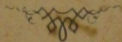


INTENDENCIA MUNICIPAL.

*Acto n.º 10 de 5 de Outubro de
1897.*

Approva o Regulamento das attribuições e
deveres dos funcionarios da Intendencia Mu-
nicipal da cidade do Passo Fundo.



Intendencia Municipal.

Acto n.º 10 de 5 de Outubro de 1897.

Approva o Regulamento das attribuições e deveres dos funcionarios da Intendencia.

O Coronel Gervasio Lucas Annes, Intendente do municipio do Passo Fundo, uzando das attribuições que lhe confere a Lei Organica

DECRETA :

Art. 1.º—Fica approvedo o regulamento das attribuições e deveres dos funcionarios municipaes, que acompanha o presente acto.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario. Mando pois a quem o cumprimento do presente competir que o observem e façam observar inteira e fielmente como neste se contém.

Passo Fundo, 5 de Outubro de 1897.

O Intendente

Gervasio Lucas Annes.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA.

CAPITULO I

DIVIZÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º—Os serviços da Intendencia serão distribuidos pelos seguintes funcionarios :

- 1.º Secretario
- 2.º Arrecadador geral e aferidor
- 3.º Sub-intendentes dos Districtos
- 4.º Commandante da Guarda Municipal
- 5.º Arruador servindo de Fiscal e Zelador das ruas
- 6.º Porteiro e Continuo servindo de Zelador do Cemiterio
- 7.º Carcereiro da Cadea
- 8.º Commissarios de Secções.

ARTIGO 2

AO SECRETARIO COMPETE :

§ 1.

1. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo da intendencia e policiamento interno do edificio.
2. Dirigir e fazer toda a correspondencia official do intendente.
3. Auxiliado pelo arrecadador fazer os lançamentos dos impostos e escripturar a receita e despeza effectuada.
4. Fazer todos os actos do expediente, como informações, licenças, certidões e outros concernentes ao serviço da intendencia.

AO ARRECADADOR COMPETE :

§ 2.

1. Arrecadar todas as rendas municipaes, com zelo e sollicitude, passando o *respectivo recibo* rubricado pelo Intendente, ficando com o talão.
2. Aferir medidas, balanças e pezos na forma da Lei.
3. Promover a cobrança de divida activa da Intendencia, executando os devedores remissos, judicialmente.

4. Auxiliar o Secretario no lançamento dos impostos, prestando-lhe informações e esclarecimentos, e collaborando com elle na confecção do mesmo lançamento, sem voto deliberativo.
5. Nomear ou incumbir agentes nos Districtos que arrecadem as rendas ; cujos agentes serão pessoas de sua confiança e servirão debaixo de sua exclusiva responsabilidade.
6. Prestar contas ao Intendente, mensalmente, entregando a este o saldo em seu poder ; cujas contas apresentará até o dia 3 de cada mez.

DOS SUB-INTENDENTES :

§ 3.

1. Aos sub-intendentes dos Districtos compete fazer e dirigir a policia administrativa de seu Districto.
2. Executar e fazer executar as ordens, resoluções e actos do Intendente que lhes forem transmittidas.
3. Decidir conflitos que se derem entre seus auxiliares, com recurso necessario para o Intendente.
4. Advertir, suspender e propor a demissão dos commissarios seus subordinados.
5. Enviar trimestralmente ao Intendente por intermedio do secretario, parte circunstanciada das occorrencias que se derem em seu Districto, e das providencias tomadas, por si ou outra autoridade a quem competir, relativas aos ditos factos.
6. Exercer todos os actos e attribuições de autoridade policial administrativa, de accordo com o codigo do Processo e Leis vigentes.
7. Auxiliar e fiscalisar a arrecadação das rendas municipaes em seu Districto, afim de evitar que a fazenda municipal seja fraudada.
8. Fazer a divisão de seus Districtos em secções, nomeando, sob approvação do Intendente, os respectivos commissarios.

ARRUADOR E FISCAL—COMPETE :

§ 4.

1. Dar o alinhamento ao terreno em que se vai construir, assim como a altura da soleira do respectivo predio.

2. Demarcar e alinhar os terrenos concedidos para edificar, observando a planta que lhe é fornecida.

Como Fiscal.

1. Fazer observar as posturas e Leis municipaes, impondo aos infractores as multas e penas constantes das mesmas Leis.
2. Velar pela conservação das ruas, e proprios municipaes, assim como pela limpeza da cidade e salubridade publica, representando ao Intendente as medidas que julgar necessarias adoptar para esses fins, assim como pelo embellesamento da cidade.
3. Fiscalisar inspecionando as obras em construcção, para o municipio, ou por conta deste.

DO PORTEIRO E CONTINUO :

§ 5.

Ao porteiro e continuo compete :

1. Trazer as salas e gabinetes do edificio da intendencia em completo asseio, mantendo agoa nas respectivas vazilhas.
2. Abrir o edificio e dependencias, ao menos tres vezes por semana para ventilar e arejar, varendo e espanando os moveis, quando não houver expediente, e havendo abrirá as 9 e meia horas da manhã.
3. Conservar-se na repartição durante o tempo que esta funcionar, afim de desempenhar as funcções de continuo.

DO ZELADOR DO CEMITERIO :

§ 6.

Ao Zelador do Cemiterio compete :

1. Ter a seu cargo um livro de registro, aberto, rubricado e numerado pelo Intendente, em o qual serão lançados todas as inhumações feitas no cemiterio, conforme o modelo fornecido pelo Intendente.
2. Determinar o lugar em que se deve fazer o sepultamento, assignalando a sepultura com uma cruz numerada, sendo estas fornecidas pela Intendencia, para os indigentes.
3. Manter o Cemiterio limpo e em boa ordem, reclamando do Intendente os meios necessarios para tal serviço.
4. Observar e fazer observar as instrucções e ordens que lhe forem transmittidas pelo Intendente.

DOS COMMISSARIOS DE SECÇÕES.

§ 7.

Aos commissarios compete :

1. Cumprirem as ordens e instrucções dadas pelos sub-intendentes dos Districtos respectivos.
2. Auxiliarem em suas secções o sub-intendente exercendo as funcções de autoridade policial administrativa, em conformidade com a legislação em vigor.
3. Communicarem ao sub-intendente qualquer facto notavel occorrido em suas secções.
4. Substituirem o sub-intendente em seus impedimentos na forma da constituição.

DO CARCEREIRO.

§ 8.

Ao carcereiro compete :

1. A direcção da cadeia.
2. Terá um livro aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo Intendente em o qual lançará o assentamento das prizões que se fizerem ; cujo livro será escripturado segundo o modelo fornecido pelo Intendente.
3. O carcereiro é obrigado a morar na cadeia, ou tão proximo que possa attender de momento quando for ali necessaria sua presença.
4. Manterá a cadeia limpa e com ordem, fiscalizando o alimento fornecido aos presos, si è bom, e em caso contrario representar ao Intendente, para providenciar.
5. Imporá aos presos desobedientes e rixozos as penas :
 1. Advertencia em separado.
 2. Reprehensão em publico.
 3. Prohibição de fallar aos seus parentes e amigos, por tres á trinta dias.
 4. Prisão solitaria por 3 a 15 dias.
 5. Idem Idem jejum, por tempo de 1 a 3 dias.
 6. Admittirá fallar-se aos presos, desde as 10 horas do dia as 4 da tarde, fóra dessa occasião ninguem fallará aos presos nem chegará as grades, sem ordem escripta da autoridade encarregada da inspecção da cadeia.

7. Observar o que não estiver alterado pela presente, disposições do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e instrucções fornecidas pelo intendente.

CAPITULO II.

DA GUARDA MUNICIPAL.

ARTIGO 3.

§1. A guarda municipal será composta de um commandante e tantas praças quantas for determinado pelo Intendente segundo a disposição orçamentaria.

§2. Do commandante :

1. O commandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Intendente, que o conservará em quanto bem servir.
2. Terá o commando da força, mantendo nella a disciplina precisa para a boa marcha do serviço.
3. Terá a seu cargo, e sob sua responsabilidade a arrecadação, em a qual serão recolhidos as armas, munições e arame pertencentes a guarda e outras.
4. Habitará no quartel.
5. Não poderá se retirar da cidade sem licença do Intendente.
6. Pode impor aos seus commandados os castigos de prisão e outros admittidos nas forças da Brigada Militar do Estado.
7. Inspeccionar o fornecimento feito as praças, representando ao Intendente quando tal serviço não for feito regularmente.
8. Attender com promptidão qualquer requisição de força, escripta ou verbal feita pelas autoridades competentes.
9. Terá a seu cargo um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Intendente em o qual serão lançados os contractos com as praças.
10. Fará o engajamento das praças lavrando o respectivo contracto.
11. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do Intendente, representando a este a conveniencia da adopção de qualquer medida que julgar conveniente para a boa marcha do serviço.
12. Dar licenças as praças até 5 dias, perdendo estas a etapa.
13. Perceberá os vencimentos que forem marcados segundo a Lei orçamentaria.

DAS PRAÇAS.

§ 3.

1. A força municipal será prehenchida de preferencia por voluntarios, mediante contracto feito perante o commandante, por tempo nunca menor de um anno.
2. Que seja maior de 18 annos e menor de 50, e seja sadio, robusto e homem de bons costumes.
3. Serão expulsos da força pelo Intendente, as praças que delinquirem, e os que forem reputados insubordinados, rixozos, desordeiros e dados ao vicio de embriaguez.
4. As praças terão o soldo, etapa e fardamento que for fixado pelo Intendente de conformidade com a Lei do orçamento, e medicamentos, quando doentes.
5. A força municipal está inteiramente a disposição do Intendente, pelo que, este supprirá as deficiencias destas instrucções resolvendo qualquer incidente relativo a mesma, até que seja publicado e adoptado o respectivo regulamento.

Registre-se e publique-se.

Passo Fundo, 10 de Março de 1898.

O Intendente Municipal.
Gervasio Lucas Annes.